



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Creche Proinfância Maria Helena da Silva		
EMENTA: Credencia a Creche Proinfância Maria Helena da Silva, no município de Jaguaruana, autoriza o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2016, e homologa o regimento escolar.		
RELATOR: Carlos Alberto Barbosa de Castro		
SPU Nº 11725664-1	PARECER Nº 0742/2014	APROVADO EM: 08.12.2014

I – RELATÓRIO

Luzia Neide de Carvalho Lopes, diretora pedagógica da Creche Proinfância Maria Helena da Silva, no município de Jaguaruana, mediante o processo nº 11725664-1, solicita deste Conselho Estadual de Educação-CEE o credenciamento da referida instituição e a autorização para o funcionamento da educação infantil.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino, tem sede em Capoeira, Bairro Cardeais, CEP: 62.823-000, no município de Jaguaruana, e está inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica-CNPJ sob nº 07.615.750/0001-17, com Censo Escolar nº 23564334.

Compõem o quadro técnico-administrativo a professora Luzia Neide de Carvalho Lopes, diretora pedagógica, Registro nº 0613, com licenciatura em Pedagogia pela Universidade Estadual Vale do Acaraú-UVA, e pós-graduação em Gestão Escolar – Faculdade Selviria, e a secretária escolar Ana Eugenia Bandeira Lima Gonçalves, Registro nº AAA009527. O corpo docente é composto de 22 professores habilitados.

O acervo bibliográfico registra cerca de 299 livros para um total de 103 alunos matriculados, perfazendo uma baixa média de 2,9 livros por aluno.

Os responsáveis pela segurança das instalações físicas e salubridade são, respectivamente, o engenheiro Carlos Alex Pereira Morais, CREA-CE nº 40824-D, e a Secretaria Municipal de Saúde – Prefeitura Municipal de Jaguaruana.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos – SISF.



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. do Parecer nº 0742/2014

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O requerimento em causa atende à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação-CNE e às deste Conselho.

III – VOTO DO RELATOR

O Parecer do relator é favorável à postulação, com base na Informação de nº 0878/2014, de autoria da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto, e nos dados inseridos no SISP, recomendando, apenas, que se amplie o acervo bibliográfico da escola para, no mínimo, cinco volumes por aluno, até a data do credenciamento.

Isso posto, conceda-se o credenciamento da Creche Proinfância Maria Helena da Silva, no município de Jaguaruana, a autorização para o funcionamento da educação infantil, até 31.12.2016, e a homologação do regimento escolar.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 08 de dezembro de 2014.

CARLOS ALBERTO BARBOSA DE CASTRO

Relator

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM

Presidente da CEB

ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA

Presidente do CEE, em exercício